



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 406, de 04 de novembro de 1.992

(Estabelece normas para a construção e o funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível e de prestação de serviços para fins automotivos no município de Monte Mor).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— A instalação de Postos Revendedores de Combustíveis e de Prestação de Serviços para fins automotivos terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que obedecido o que segue:

I—Distância mínima de trezentos metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;

II—Construção em terreno cuja área possua no mínimo quinhentos metros quadrados;

III—Distância mínima de trezentos metros de trevos, viadutos, túneis e rotatórias, quando localizados nas principais vias de acesso ou saída;

IV—Possuir no mínimo vinte metros de testada voltada para a principal via pública;

Artigo 2º:— Do passeio público:

I—Deverá ter no mínimo 5 cm(cinco centímetros) de altura em relação a toda a área de abastecimento e prestação de serviços do posto;

II—Deverá respeitar a mesma largura do passeio onde se localiza o posto;

III—Deverá estar protegido, lateralmente, por ralos ou similares, de modo que as águas de lavagens, óleos, combustíveis, etc., não invadam o passeio;

IV—Não deverá ser usado para estacionamento ou parada a fim de receber atendimento do posto;

V—O disposto neste artigo 2º deverá ser adotado pelos postos já em funcionamento no prazo de 1(hum) ano, a contar da data da promulgação da presente Lei e deverá obedecer a Projeto Técnico aprovado pelo Executivo.

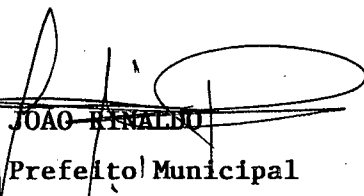


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 04 de novembro de 1.992.


~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Maria Ines Rodrigues de Almeida
Diretora Administrativa-Subst.